DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Licitações e Contratos	2
Pregão	2
Decisão do Prefeito	3
Outros Atos	6
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	11
Notificações	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Licitações e Contratos

Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021, tipo menor preço por ITEM, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, em atendimento a varias Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor preço por ITEM.

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS.

Oferta de Compra – BEC n°. 854300801002021OC00024.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 26 de março de 2021.

Data e hora da abertura da sessão pública: 09 de abril de 2021, às 14h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pitangueiras, 25 de março de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO MUNCIPAL

Decisão do Prefeito

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

GABINETE

Processo nº 100035/2021 – Transporte intermunicipal universitários

DECISÃO

O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte intermunicipal de alunos universitários.

Até o momento o procedimento não foi concluído e se encontra na fase de apreciação e julgamento de recursos, ou seja, não houve adjudicação do objeto a qualquer licitante e tampouco a homologação do resultado.

Durante a tramitação do certame, aberto a pedido da Secretaria da Educação em 11/01/2021, a situação epidemiológica do município e da região, diretamente ligada à Covid-19, se agravou bastante, com o endurecimento das medidas de enfrentamento à pandemia e, por consequência, suspensão de aulas presenciais nas diversas unidades escolares, inclusive nas instituições de ensino técnico e superior.

Não fosse isso suficiente, fato superveniente à abertura desta licitação modificou substancialmente o planejamento de compras e contratos, qual seja, a notícia encaminhada à prefeitura pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras dando conta de que interromperá o serviço de pronto atendimento aos pacientes SUS a partir de abril em razão da não formalização de novo convênio com o município. Como demonstração da gravidade do tema, o município ajuizou medida judicial que está em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Pitangueiras (Processo nº 1000331-14.2021.8.26.0459).

Mas é digno de menção que esse acontecimento impacta de modo direto no orçamento municipal, posto que obriga a Administração a assumir para si a instalação e funcionamento de um pronto atendimento em curto espaço de tempo, exigindo o remanejamento de recursos para essa finalidade de inegável interesse público.

A questão foi tratada em reunião extraordinária da Comissão Permanente de Planejamento – COPLAN na data de ontem (23/03/2021), que dentre outras medidas recomendou a revogação da licitação para a transferência de saldo orçamentário para dotação que permita a contratação do serviço de pronto atendimento de urgência e emergência.

Assim, ponderando que o momento exige que a população não fique desassistida em período tão delicado para a saúde pública, a hipótese é mesmo de revogação do certame.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

A Lei Federal nº 8.666/1993 contém disposição aplicável ao assunto:

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Como exposto acima, a medida extrema de revogação desta licitação permitirá a proteção do interesse público com a oferta de atendimento em saúde, e se deve a fato superveniente e imprevisível surgido na relação com o hospital. Além disso, não haverá prejuízo ao transporte de estudantes porque, como mencionado, todas as atividades escolares presenciais encontram-se suspensas por prazo indeterminado.

Em linha com decisões do Superior Tribunal de Justiça é dispensável a manifestação prévia dos licitantes porque não se verificou a adjudicação ou homologação:

> *"Nos processos licitatórios de qualquer espécie, antes da homologação, têm os concorrentes expectativa de direito ao resultado da escolha a cargo da Administração, não sendo pertinente se falar em direito adquirido. Verifica-se, pelo documentos acostados aos autos, que o procedimento licitatório ainda estava em curso e, ao titular de mera expectativa, não se abre o contraditório". (...) a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado"* (RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008).

O Tribunal de Contas da União tem o mesmo entendimento:

> *Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o*

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

causador do desfazimento do certame (Acórdão 2.656/19).

Diante do exposto, com base no disposto no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993, **REVOGO** o procedimento licitatório.

Publique-se.

Pitangueiras, 24 de março de 2021.

MARCOS AURELIO SORIANO:06262799842

Assinado de forma digital por MARCOS AURELIO SORIANO:06262799842
Dados: 2021.03.24 15:14:34 -03'00'

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito

Outros Atos

Polícia Municipal de Pitangueiras

Praça João Pessoa, 22 – Centro – Telefone: (16) 3952 6375
email.gcmpitangueiras@hotmail.com

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM a Polícia Municipal de Pitangueiras/SP e a Guarda Civil Municipal de Bebedouro/SP, representados por seus respectivos Comandantes.

PARTÍCIPES:

POLÍCIA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS/SP, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 45.370.707/0001-28, com sede na Praça João Pessoa, 22 - Centro, na cidade Pitangueiras; neste ato representado pela Comandante Sra. Elaine Mara Marioto, portador do RG no 23.212.653-7, inscrito no CPF sob o no 168.824.618-56; responsável pela Polícia Municipal de Pitangueiras.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 45.709.920/0001-11, com sede na Rua Joaquim José de Lima, 1152 - Centro, CEP 14.702-450, município de Bebedouro SP, neste ato representada pelo comandante Sr. Lorival Padovan, portador (a) do RG no 20.098.838, inscrito (a) no CPF sob o no 092.933.828-65; responsável máximo da Guarda Civil Municipal de Bebedouro.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Cooperação Técnica conforme a Lei no 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de capacitar para o porte de armas de fogo (revólver, pistola e espingarda), os integrantes da Polícia Municipal de Pitangueiras, conforme previsto na Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, e Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que autoriza as Guardas Civis Municipais a realizarem os cursos e aplicar testes de conhecimento teórico, capacidade técnica e prática para fins de concessão de porte de arma de fogo de natureza funcional ou particular de seus agentes, conforme leis, decretos e portarias vigentes;

O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação técnica entre a instituição de Pitangueiras e a Guarda Civil Municipal de Bebedouro, visando fornecer a capacitação supra mencionada no Centro de Formação da Guarda Civil de Bebedouro, localizado a Rua Joaquim Jose de Lima, nº 1152 e Centro de Treinamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1 - Compete a Guarda Civil de Bebedouro:

a) Disponibilizar salas de aulas e demais instalações de formação e consequentemente ministrar o Curso Técnico de Capacitação para Porte de Armas a Guardas Municipais (pistola, revólver e espingarda calibre 12) para integrantes da Polícia Municipal de Pitangueiras.

b) A remessa de informações necessárias para a execução do curso, tais como uniforme, insumos para a conclusão do curso e outros requisitos para inscrição no curso;

c) Para o cumprimento do disposto nas alíneas "a" e "b", será repassada a competência para a coordenação da Academia de Formação da GCM de Bebedouro.

2 - Compete a Polícia Municipal de Pitangueiras:

a) Enviar dados necessários para a matrícula visando a contemplação do objeto do termo bem como toda documentação exigida por lei para a devida inscrição no referido curso;

b) Os inscritos no curso deverão ter se submetido a exame psicológico para fins de porte de arma de fogo, quando forem se submeter a prova prática da disciplina "Tiro Defensivo";

c) O ônus no que se refere a material e instrução a serem realizados e consumidos durante o curso serão custeados ou fornecidos pela Polícia Municipal de Pitangueiras, tais como munições utilizadas durante a conclusão da disciplina "Tiro Defensivo" e outras;

d) Caso conste em Estatuto ou Acordo Coletivo próprio, gastos referentes a vale alimentação, refeição, uniformes, transporte, convênios médicos e odontológicos, salários e demais gratificações;

e) No que se refere a temas exclusivos da Prefeitura de Pitangueiras e da Polícia Municipal de Pitangueiras, caso haja a necessidade de tais serem inseridos na estrutura curricular do curso de formação para os futuros guardas municipais de Pitangueiras, caberá a Guarda Civil Municipal providenciar instrutor(es) e este(s) deverá(ão) trabalhar com a Guarda Civil Municipal de Bebedouro de forma interdisciplinar e se necessário ministrar(em) aulas específicas sobre assuntos peculiares a Prefeitura de Pitangueiras.

f) Para o cumprimento do disposto nas alíneas "a" e "b", poderá ser repassada a competência com a devida publicidade e formalidade para outro órgão ou servidor da Polícia Municipal de Pitangueiras, subordinado a Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução do "Curso Técnico de Capacitação para Manuseio e Habilitação de Arma de Fogo", preliminarmente acordado entre os partícipes, e aprovado pela Guarda Civil Municipal de Bebedouro e Polícia Municipal de Pitangueiras.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DOS ÔNUS

O presente Acordo de Colaboração não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, e as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os

Polícia Municipal de Pitangueiras
Praça João Pessoa, 22 – Centro – Telefone: (16) 3952 6375
email.gcmpitangueiras@hotmail.com

serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua e sem remuneração.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

Ao gestor do acordo de cooperação técnica da Guarda Civil Municipal de Bebedouro competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Polícia Municipal de Pitangueiras.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão exceto no que se refere a insumos e requisitos que devem ser fornecidos pela Polícia Municipal de Pitangueiras, necessários para a conclusão do Curso objeto deste termo.

Parágrafo único. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Guarda Civil Municipal de Bebedouro no Diário Oficial do Município de Bebedouro, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei n º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de

Polícia Municipal de Pitangueiras
Praça João Pessoa, 22 – Centro – Telefone: (16) 3952 6375
email.gcmpitangueiras@hotmail.com

qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam de mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bebedouro ou da Comarca de Pitangueiras, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que por ventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos conforme previsto na Lei nº 8.666/1993.

Pitangueiras, 22 de março de 2021.

Sandro Moreti Lima
Secretário de Segurança de Pitangueiras

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Secretário de Segurança de Bebedouro

Elaine Mara Marioto
Comandante de Pitangueiras

Lorival Padovan
Comandante de Bebedouro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Notificação: 022/2021

Pitangueiras/SP, 26 de Março de 2021.

NOTIFICAMOS, nos termos da Lei Federal n.º 9452/1997, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
25/03/2021	União	Fdo. Especial do Petróleo	1.109,90
25/03/2021	Fdo. Nac. As. Social	IGD – Bolsa Familia	5.628,70
26/03/2021	Fdo. Nac. As. Social	Prot. S. E. Alta Complex.	1.300,00
26/03/2021	Fdo. Nac. As. Social	Prot. Social Especial	4.252,36
26/03/2021	Fdo. Nac. As. Social	Prot. Social Básica	13.009,50

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Notificações

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 013/2021

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: JOSÉ EMIRO DOS SANTOS
Local do Imóvel: RUA ADOLFO FONZAR – JD. SANTA VITÓRIA
Endereço de entrega: RUA ADOLFO FONZAR, 915 – JD. SANTA VITÓRIA
Cadastro Imobiliário: 1-01-040-0800 M² do cadastro: 231,00 M² a limpar: 231,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

INTIMAÇÃO

Decorridos os prazos de recursos, Vossa Senhoria, não efetuou a limpeza do terreno acima de sua propriedade, portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da respectiva cobrança da taxa. Segue em anexo fotografia datada (Anexo II) do imóvel, bem como a guia de pagamento com vencimento para trinta dias a partir da limpeza realizada no terreno.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos à incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013, acarretará, além das cobranças das taxas descritas, a incidência de multas, conforme o estabelece o Artigo 22 e seus incisos.

Pitangueiras, 05 de Março de 2021.

KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

A N E X O II

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: JOSÉ EMIRO DOS SANTOS
Local do Imóvel: RUA ADOLFO FONZAR – JD. SANTA VITÓRIA
Endereço de entrega: RUA ADOLFO FONZAR, 915 – JD. SANTA VITÓRIA
Cadastro Imobiliário: 1-01-040-0800 M² do cadastro: 231,00 M² a limpar: 231,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013.**

INFORMATIVO

Informamos que, em vistoria ao imóvel acima citado, foi constatado que o proprietário não executou a limpeza do terreno no prazo estipulado por lei.

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



Pitangueiras, 05 de Março de 2021.

KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 26 DE MARÇO DE 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 062/2021

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: PITANGUEIRAS URBANIZADORA SPE LTDA
Compromissário: ANA PEREIRA BARBOSA
Local do Imóvel: RUA MÁRIO MARTINS – JD SÃO LOURENÇO
Endereço de entrega: RUA ZULMIRO NOGUEIRA, 181– JD. BELA VISTA
Cadastro Imobiliário: 1-03-560-5600 M² do cadastro: 197,75 M² a limpar: 197,75

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a realizar a **LIMPEZA DO TERRENO** de sua propriedade, acima descrito, foto datada em Anexo I, em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A limpeza do terreno consiste no corte e retirada do mato, lixo e entulho dos terrenos abertos no perímetro urbano. O **prazo** para proceder à limpeza do terreno é de **5 (cinco) dias** a partir do recebimento desta notificação (Artigo 6, Inciso II da Lei Municipal nº 3.049/2013). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta notificação prévia, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, o município realizará a limpeza do terreno e, em seguida intimará o proprietário da execução do serviço apresentando foto. Será cobrado pelo serviço prestado conforme o metro quadrado, de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.563/2007).

O vencimento para o pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias a partir da realização do serviço, ficando os eventuais débitos sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013 (Alterada pela Lei Complementar nº 3.271/2015), acarretará, além das cobranças das taxas descritas, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS**.

Pitangueiras, 10 de Fevereiro de 2021.

_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

ANEXO I

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: PITANGUEIRAS URBANIZADORA SPE LTDA
Compromissário: ANA PEREIRA BARBOSA
Local do Imóvel: RUA MÁRIO MARTINS – JD SÃO LOURENÇO
Endereço de entrega: RUA ZULMIRO NOGUEIRA, 181– JD. BELA VISTA
Cadastro Imobiliário: 1-03-560-5600 M² do cadastro: 197,75 M² a limpar: 197,75

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO



KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 26 DE MARÇO DE 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 082/2021

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: PITANGUEIRAS URBANIZADORA SPE LTDA
Compromissário: DAVID EDUARDO DA SILVA BATISTA
Local do Imóvel: RUA GASPARINA EDWIRGES DE ANDRADE – JD SÃO LOURENÇO
Endereço de entrega: RUA ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 208 – JD. SANTA VITÓRIA
Cadastro Imobiliário: 1-03-580-0700 M² do cadastro: 200,12 M² a limpar: 200,12

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a realizar a **LIMPEZA DO TERRENO** de sua propriedade, acima descrito, foto datada em Anexo I, em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A limpeza do terreno consiste no corte e retirada do mato, lixo e entulho dos terrenos abertos no perímetro urbano. O **prazo** para proceder à limpeza do terreno é de **5 (cinco) dias** a partir do recebimento desta notificação (Artigo 6, Inciso II da Lei Municipal nº 3.049/2013). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta notificação prévia, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, o município realizará a limpeza do terreno e, em seguida intimará o proprietário da execução do serviço apresentando foto. Será cobrado pelo serviço prestado conforme o metro quadrado, de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.563/2007).

O vencimento para o pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias a partir da realização do serviço, ficando os eventuais débitos sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013 (Alterada pela Lei Complementar nº 3.271/2015), acarretará, além das cobranças das taxas descritas, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS**.

Pitangueiras, 17 de Fevereiro de 2021.

_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Cep: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras – SP
CNPJ: 45.370.707/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

ANEXO I

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: PITANGUEIRAS URBANIZADORA SPE LTDA
Compromissário: DAVID EDUARDO DA SILVA BATISTA
Local do Imóvel: RUA GASPARINA EDWIRGES DE ANDRADE – JD SÃO LOURENÇO
Endereço de entrega: RUA ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 208 – JD. SANTA VITÓRIA
Cadastro Imobiliário: 1-03-580-0700 M² do cadastro: 200,12 M² a limpar: 200,12

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO



KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 26 DE MARÇO DE 2021.